

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul (SC)

Processo nº 0001789-98.2002.8.24.0073

**MASSA FALIDA DE TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, neste ato representado pelo **administrador judicial**, vem, em atendimento ao determinado por Vossa Excelência no evento nº 1186, manifestar-se, na forma que segue:

### 1. Pedidos pendentes de análise: erros de digitalização

A decisão de **evento nº 1164** constatou alguns erros na digitalização do processo:

Contudo, não é isso que se observa no caso em comento, conforme se infere - exemplificativamente - dos documentos de ev. 982, que foram colacionados antes mesmo da peça inicial (ev. 983).

Ainda, verifica-se que os ev. 984 e 986 não observaram a ordem de páginas do processo físico - contexto que dificulta, em muito, a análise do feito.

Estes **erros foram corrigidos** pelo Cartório Judicial.

No entanto, **pendem de correção os erros apontados pela AJ Substituída no evento nº 1183**, quais sejam: **(a)** não constam, dos autos, os anexos dos eventos nº 975 até evento nº 1023 e, **(b)** no evento nº 947 a petição (PET3626) menciona que “segue em anexo a planilha” que envolvem processos da massa falida, sendo que a petição está no evento nº 943.

Desta forma, em que pese a solicitação feita pelo AJ, através do endereço eletrônico (*timbo.civell@tjsc.jus.br*), conforme documento em anexo **(DOC 01)**, pede-se a Vossa Excelência que seja determinado ao Cartório Judicial a correção dos erros apontados.

## 2. Pedidos pendentes de análise: erros de digitalização

Na mesma decisão, Vossa Excelência determinou a revisão de pedidos eventualmente pendentes de análise:

Diante da existência de pedidos pendentes de análise desde a última decisão proferida em 11/08/2021 (evento **1119.1**), resta intimada a nova Administração Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar as situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (mencionar evento dos autos), **inclusive com a tomada de providências diretamente no Cartório Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC, sobretudo a fim de prestar esclarecimentos relacionados com a digitalização dos autos, conforme observações apontadas nos eventos 1164.1 e 1183.1.**

Desse capítulo da decisão, não foram identificados pedidos ainda não apreciados por Vossa Excelência, salvo os apontados acima.

## 3. Solicitação de diligências ao AJ Substituído

Conforme email caminhado em anexo (**DOC 02**), foram solicitados documentos e esclarecimentos para a AJ Substituída, em um prazo de 10 (dez) dias.

## 4. Honorários do AJ Substituto

Conforme mencionado decisão de evento nº 1186, a **remuneração provisória do AJ** foi fixada em 02 (dois) salários-mínimos. A decisão que fixou provisoriamente os honorários consta no evento nº 856 (DEC3273):

Quanto ao valor a ser arbitrado, considerando a capacidade da Massa Falida, o grau de complexidade dos trabalhos, e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, nos termos do art. 24 da Lei n. 11.101/05, FIXO, por ora, a remuneração da Administradora Judicial em 2 (dois) salários mínimos, conforme já havia sido estabelecido em relação à Administradora anterior, sem descartar a possibilidade de modificação no curso do feito.

A remuneração foi fixada no ano de 2015 (março) e precisa ser **revisada**.

Isto porque de lá para cá transcorreu um largo lapso de tempo (quase 10 anos) e, dado o volume de trabalho que se impõe à AJ, a remuneração de 02 (dois) salários, atualmente, se tornou aviltante e não corresponde às exigências do trabalho a ser desenvolvido. Desta forma, a remuneração deverá ser revista pelas seguintes razões:

**1ª)** é preciso considerar a desvalorização da moeda brasileira: segundo dados do Banco Central, o Real perdeu mais de 80% do seu valor<sup>1</sup>. Não fosse a própria desvalorização da moeda, a inflação onera o poder aquisitivo da moeda, hoje, em 17,2%<sup>2</sup>. Significa dizer que a própria remuneração fixada em favor da AJ está economicamente desproporcional;

**2º)** existem diversos incidentes e processos que exigirão a atuação da AJ. Note-se que, até este momento, existe apenas uma lista de credores trabalhistas (evento nº 1040). Logo, deve-se considerar, também, a habilitação/ação das demais classes de credores ainda não verificadas/incluídas;

**3º)** não obstante, os custos com a equipe também exige a revisão da remuneração, já que o escritório nomeado como AJ possui profissionais de todas as áreas do direito (*escritório full service*), afora os demais profissionais implicados no processo de gerenciamento da massa falida, seja na atuação desta ação, bem como em representação à massa falida nas demais ações, incidentes e recursos;

Neste sentido, **pede-se** a Vossa Excelência a revisão dos honorários fixados em favor do AJ **(a)** para o patamar de 06 (seis) salários-mínimos por ano de exercício da função (a serem pagos em março de cada ano) e **(b)** em 5% dos valores arrecadados (**pedido que ainda pende de análise**), a ser pago após os atos de alienação, mediante autorização judicial;

## 5. Pedidos e requerimentos

Diante do exposto, **pede-se** a Vossa Excelência:

**A)** seja determinado ao Cartório Judicial a correção dos erros apontados;

**B)** a revisão da remuneração em favor do AJ, na forma como requerido;

C) que todas as intimações sejam feitas em nome de Maiko Roberto Maier (OAB/SC 31.939), sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC);

Itapema (SC), 01 de dezembro de 2024.

**Silva e Silva Advogados Associados**  
CNPJ nº 09.177.564/0001-79

<sup>1</sup> <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/07/6894456-30-anos-de-plano-real-desafios-para-o-futuro-da-moeda-brasileira.html>

<sup>2</sup> <https://www.poder360.com.br/economia/inflacao-do-real-foi-7-vezes-maior-que-do-dolar-em-30-anos/>